

O Princípio do Reconhecimento Mútuo no Mercado Interno e o novo Regulamento (CE) 764/2008

O **Mercado Interno** compreende um espaço sem fronteiras no qual a livre circulação das mercadorias é assegurada nos termos do Tratado, que proíbe medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas à importação. Essa proibição abrange qualquer medida dos Estados-Membros susceptíveis de entravar, directa ou indirectamente, real ou potencialmente, o comércio intracomunitário de mercadorias.

O **Princípio do Reconhecimento Mútuo**, resultante da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, constitui uma das garantias da livre circulação de mercadorias no mercado interno.

O reconhecimento mútuo aplica-se a produtos não sujeitos à legislação comunitária de harmonização ou a aspectos de produtos que não sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação dessa legislação.

Tal significa que um Estado-Membro não pode proibir a venda no seu território de produtos legalmente comercializados noutra Estado-Membro, mesmo que esses produtos tenham sido fabricados de acordo com regras técnicas diferentes das que aplicam aos produtos nacionais.

As únicas excepções a este princípio permitidas, são as que resultam dos motivos previstos no artigo 30.º do Tratado, ou seja, motivos de salvaguarda do interesse geral, tais como a saúde, a defesa do consumidor ou a protecção do ambiente e que constituam razões imperiosas de interesse público proporcionais ao objectivo visado.

Tendo em conta que continuam a existir alguns problemas, no que diz respeito à correcta aplicação do Princípio do Reconhecimento Mútuo pelos Estados-Membros através da introdução de regras técnicas nacionais, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia aprovaram recentemente um Regulamento – **Regulamento (CE) 764/2008, de 9 de Julho** - publicado em 13 de Agosto de 2008, no Jornal da União Europeia L n.º 218.

Tendo como objectivo o reforço do funcionamento do mercado interno, através da melhoria da livre circulação de mercadorias, esse Regulamento define as regras e os procedimentos a seguir pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, quando pretenderem tomar uma decisão que obste à livre circulação de um produto legalmente comercializado noutra Estado-Membro, por motivos não abrangidos pelas excepções referidas.

O Regulamento (CE) n.º 764/2008 determina a adopção de medidas nacionais para a sua aplicação correcta a partir do próximo dia 13 de Maio, prevendo concretamente, a criação de Pontos de Contacto de Produto (PCP) para prestar informações aos operadores económicos e às autoridades de outros Estados-Membros sobre a legislação nacional por ele abrangida e de um Comité Consultivo do Reconhecimento Mútuo. O Regulamento prevê ainda a elaboração de um relatório anual, a fornecer à Comissão, sobre as decisões tomadas pelas autoridades competentes, em particular as decorrentes da aplicação dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 764/08, que se referem, respectivamente, à avaliação da necessidade e aplicação de uma regra técnica e à suspensão temporária da comercialização de um produto.

A coordenação do processo de implementação das referidas medidas nacionais compete ao Ministério da Economia e da Inovação (MEI), sendo porém indispensável o envolvimento de outros Ministérios, dada a natureza horizontal do conteúdo do Regulamento (CE) n.º 764/08, que implica a intervenção de entidades diversas, designadamente ao nível da regulamentação e da acção fiscalizadora.

A nível nacional, prevê-se que seja aprovada a curto prazo legislação, que defina as medidas necessárias a uma correcta aplicação deste Regulamento.

Maria José Brito
Vogal do Conselho Directivo do IPQ

Ricardo Fernandes
Director do Departamento de Informação, Desenvolvimento e Assuntos Europeus